

## CERTIFICADO DO PLANO

Icatu Fundo Multipatrocinado - CNPJ 01.129.017/0001-06  
PLANO DE BENEFÍCIOS SPRINGER, registrado no CNPB nº 1999.0010-11

### **CONDIÇÕES DE ADESÃO AO PLANO**

Ser empregado da patrocinadora ou a ele equiparado, aderir formalmente ao Plano, mediante preenchimento de proposta de adesão.

### **MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE**

Estar vinculado ao Plano na qualidade de Participante Ativo, Autopatrocinado, em Benefício Proporcional Diferido ou como Assistido.

### **REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS**

**Os benefícios serão devidos ao Participante sob as seguintes condições:**

#### **Aposentadoria Normal:**

Término do Vínculo Empregatício; ter no mínimo 60 (sessenta) anos de idade; e possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Creditado.

#### **Aposentadoria Antecipada:**

Término do vínculo Empregatício; ter, no mínimo, de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade; possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de Serviço Creditado; e não ter direito à Aposentadoria Normal.

#### **Benefício por Invalidez:**

Ter, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado na Patrocinadora, dispensando-se esta exigência em decorrência de acidente de trabalho; ter a invalidez atestada por um clínico nomeado pela Patrocinadora, desde que comprove a concessão do benefício por invalidez pela Previdência Social; ser elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social; e não estar recebendo, de forma direta ou indireta, nenhum benefício de invalidez pago pela Patrocinadora.

#### **Benefício Proporcional:**

O Participante Ativo que tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, desde que, tenha, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e, no mínimo, 5 (cinco) anos de Serviço Creditado.

#### **Abono Anual:**

Será concedido ao Participante que estiver recebendo benefício de prestação continuada, bem como aos beneficiários que estejam recebendo o benefício de Pensão por Morte.

#### **Benefício Mínimo:**

O Participante que não efetuou Contribuição Básica ou Adicional para o plano será assegurado a percepção de um Benefício Mínimo quando preencher os requisitos estabelecidos para a concessão da Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Benefício por Invalidez, Benefício Proporcional, bem como aos seus beneficiários na hipótese de benefício por morte previsto no plano.

#### **Benefícios devidos aos Beneficiários:**

##### **Benefício por Morte:**

Será concedido ao conjunto de Beneficiários do Participante, desde que o mesmo na data do falecimento tenha, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado e não esteja em gozo de benefício deste plano. O tempo de serviço creditado não será exigido, caso o falecimento do participante tenha decorrido por acidente de trabalho.

##### **Pensão por Morte:**

Será concedido aos beneficiários do Participante que na data do falecimento estiver recebendo Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou Benefício Proporcional por este plano, desde que não tenha expirado o prazo escolhido pelo Participante para recebimento do benefício, ou esgotado o Saldo de Conta Aplicável, observada a forma de pagamento do benefício.

### **FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS**

**Aposentadoria Normal e Antecipada e Benefício Proporcional:** consistirá em uma renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a transformação do Saldo de Conta Aplicável na data de início do benefício, conforme opção do Participante. Ao receber, o Participante poderá escolher até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Aplicável na data de início do benefício, na forma de parcela única, sendo o saldo remanescente transformado em renda de acordo com uma das opções:

- (i) **Renda Mensal Vitalícia** paga por uma entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora;
- (ii) **Renda Mensal por prazo determinado** de, no mínimo, de 5 (cinco) anos; ou
- (iii) **Renda Mensal correspondente** a um percentual entre 0,1% (zero vírgula um por cento) e 2% (dois por cento) aplicável sobre o valor do Saldo de Conta Aplicável remanescente.

Além disso, para a aposentadoria normal e antecipada, o saldo de conta aplicável não poderá ser inferior ao resultado obtido com a aplicação da seguinte fórmula:  $3 \times \text{SAL} \times \text{SC}/35$ , onde **SAL = Salário de Contribuição** e **SC = Serviço Creditado**. Já para o benefício proporcional, deverá aplicar a seguinte fórmula:  $3 \times \text{SAL} \times \text{SC}/35 \times f$ , onde **f = fator financeiro** para apuração do valor atual do benefício que seria devido na data da Aposentadoria Antecipada ou Normal, conforme o caso, adotado pelo plano.

Caso o saldo da conta aplicável seja inferior ao resultado das fórmulas, o pagamento será realizado através de parcela única.

**Benefício por Invalidez:** corresponderá a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Aplicável e será devido na forma de pagamento único. O Saldo de Conta Aplicável excluído o saldo das subcontas Adicional, Voluntária e Portabilidade, não poderá ser inferior ao resultado obtido com a aplicação, na data do preenchimento dos requisitos do Benefício por Invalidez, da seguinte fórmula:  $3 \times \text{SAL} \times \text{SC}/35$ , onde **SAL = Salário de Contribuição** e **SC = Serviço Creditado**.

Caso o saldo de conta aplicável seja inferior ao resultado da fórmula, o Benefício por Invalidez corresponderá ao resultado apurado.

**Benefício por Morte:** corresponderá a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Aplicável apurado na data do falecimento do Participante.

**Obs:** exceto para os casos de falecimento do Participante que estava aguardando o Benefício Proporcional, o Saldo de Conta Aplicável, excluídos os saldos das subcontas Adicional, Voluntária e Portabilidade, não poderá ser inferior ao resultado obtido com a aplicação, na data do falecimento do Participante, da seguinte fórmula:  $3 \times \text{SAL} \times \text{SC}/35$ , onde **SAL = Salário de Contribuição** e **SC = Serviço Creditado**.

Caso o saldo de conta aplicável seja inferior ao resultado da fórmula, o Benefício por Morte corresponderá ao resultado apurado.

O Benefício por Morte será devido na forma de pagamento único.

**Pensão por Morte:** o valor corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do benefício que o Participante percebia na data do falecimento e será pago pelo prazo remanescente do respectivo Benefício ou até o esgotamento do Saldo de Conta Aplicável.

**Abono Anual:** corresponderá ao valor do benefício do mês de dezembro de cada ano e não será devido quando tiver esgotado o Saldo de Conta Aplicável. O pagamento será efetuado, com base em critérios uniformes e não discriminatórios, no mês de dezembro de cada ano.

**Benefício Mínimo:** corresponderá ao resultado obtido com a aplicação da seguinte fórmula, no caso de aposentadoria normal, antecipada; benefício por invalidez ou por morte:  $3 \times \text{SAL} \times \text{SC}/35$ , onde **SAL = Salário de Contribuição** e **SC = Serviço Creditado**.

O Benefício será pago em parcela única, no mês subsequente ao do requerimento.

Para mais informações consulte o Manual do Participante, disponível na aba "Documentos" no Icatu On line. As informações completas do Plano estão disponíveis no Regulamento do PLANO DE BENEFÍCIOS SPRINGER.